



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO**  
*Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha*

**SUBEMENDA À EMENDA PROPOSTA AO PROJETO DE LEI 047/2018**

Altera o § 2º do Artigo 107 da Lei Municipal Nº 3.147, de 17 de dezembro de 1999, que veio a ser alterado pela emenda proposta ao art. 1º do Projeto de Lei nº 047/2018, que passa a ter a seguinte redação:

O artigo 1º do Projeto de Lei nº 047/2018 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º...

Art. 107...

[...]

§ 2º Decorrido o prazo fixado no § 1º deste artigo sem o cumprimento da notificação, os animais serão apreendidos e o proprietário, deverá, custear as despesas decorrentes da apreensão.

[...]

**JUSTIFICATIVA**

A subemenda que estamos apresentando à emenda proposta ao Projeto de Lei nº 047/2018, cria a possibilidade do proprietário de animais que estiver descumprindo o Plano Diretor de ser notificado, e em caso de não cumprimento da notificação, os animais serão apreendidos e o proprietário, deverá, custear as despesas decorrentes da apreensão.

Com relação a multa anteriormente prevista, a presente subemenda veio suprimir a mesma, uma vez que o custo decorrente da apreensão de um animal já prevê um valor elevado.

Sala das Sessões em 06 de junho de 2018.

Vereador Beto Gueiê

Bancada do PDT

**OSÓRIO TERRA DOS BONS VENTOS!**  
(Lei Municipal nº 3.748/2005)

AV. JORGE DARIVA, 1211, OSÓRIO - RS - CEP 95.520-000 – Cx. Postal 248 - FONES: (51) 3663 - 4900 / 3663 -4902- FAX: (51) 3663 – 4901

[www.camaraosorio.rs.gov.br](http://www.camaraosorio.rs.gov.br)